

**TERMO DE REVOGAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016**

O Sr. Último Bitencourt de Freitas, Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores,

**RESOLVE:**

**REVOGAR**, nos termos da justificativa anexa, os itens; 1, 5, 7, 10, 11, 12 e 14 do Processo Licitatório nº 05/2016 - Pregão Presencial 01/2016, que tiveram como vencedor a pessoa jurídica Letra Fisiolabor Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº 15.056.433/0001-36.

Nos termos do art. 109, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.666/1993, fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis a quem é de direito para, querendo, interpor recurso administrativo na forma prescrita em lei.

Uberlândia-MG, 07 de Agosto de 2017.

**ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS**  
Presidente do CISTR

### JUSTIFICATIVA

O Processo Licitatório nº 05/2016 - Pregão Presencial 01/2016, que teve por objeto a **Aquisição de Equipamentos para Treinamento e Capacitação Permanente dos Profissionais da Área de Atendimento às Urgências e Emergências (médicos reguladores / intervencionistas, enfermeiros, condutores socorristas e servidores administrativos do SAMU MACRORREGIÃO TRIÂNGULO DO NORTE**, foi realizado em virtude da expectativa de recebimento de recursos financeiros provenientes do Convênio nº 1321003594/2015, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG e o CISTRI. Assim, a aquisição do objeto licitado somente se fez possível mediante a possibilidade de transferência de recursos financeiros, via convênio, da SES/MG para o CISTRI, cabendo-nos destacar que grande parte destes recursos financeiros seria oriunda da SES/MG, haja vista que o CISTRI não dispunha de recursos financeiros suficientes para arcar com tais despesas de forma isolada.

Diante da grave crise financeira que tem assolado o país, o cumprimento do cronograma de repasse de recursos financeiros pela SES/MG ficou consideravelmente comprometido, sendo claramente constatado pelo desatendimento dos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho do Convênio nº 1321003594/2015. Com o passar do tempo, após inúmeros contatos e tratativas junto à SES/MG, chegou-se ao ponto de não se cogitar qualquer previsão sobre o prazo em que seria realizada a transferência dos valores referentes à 3ª parcela do Convênio nº 1321003594/2015.

A proposta de preços apresentada pela pessoa jurídica Letra Fisiolabor Ltda - ME é datada de 28/03/2016, das quais, por óbvio, constam os itens 1, 5, 7, 10, 11, 12 e 14, itens estes que empresa se sagrou vencedora do certame, nos termos da documentação comprobatória acostada aos autos do processo licitatório.

Considerando o prazo de validade de 60 (sessenta) dias das propostas de preços, nos termos dos itens 1, 5, 7, 10, 11, 12 e 14 do instrumento convocatório, a proposta de preços da pessoa jurídica Letra Fisiolabor Ltda - ME seria considerada válida, para fins do procedimento licitatório, até a data de 27/05/2016.

Porém, diante da ausência de repasse de recursos financeiros do Convênio nº 1321003594/2015 pela SES/MG nos prazos originalmente pactuados, o CISTRI se viu impossibilitado de convocar a então licitante vencedora para a assinatura do pertinente instrumento contratual, nos termos do Edital referente ao Processo Licitatório nº 01/2016 - Pregão Presencial 01/2016.

Assim, diante dos fatos narrados, buscamos amparo no art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o qual não nos deixa qualquer dúvida sobre o fato de que decorrido o prazo de validade da proposta, contado da data prevista para abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta”, sem a devida convocação para assinatura do termo contratual, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, senão vejamos:

*“§ 3º Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos”.*

Os recursos financeiros oriundos do Convênio nº 3594/2015 referentes à 3ª parcela somente foram disponibilizados ao CISTR em 16/05/2017, ou seja, após 348 (trezentos e quarenta e oito) dias da data da apresentação da proposta pela licitante vencedora dos itens 1, 5, 7, 10, 11, 12 e 14 do Processo Licitatório nº 01/2016 - Pregão Presencial 01/2016.

Diante do extenso prazo decorrido e asseguradas as razões de interesse público, faz-se necessária a revogação dos itens 1, 5, 7, 10, 11, 12 e 14 do Processo Licitatório nº 01/2016 - Pregão Presencial 01/2016, haja vista a necessidade legal de liberação da pessoa jurídica vencedora dos citados itens dos compromissos com o CISTR e também a necessidade da realização de um novo procedimento licitatório, respeitando todos os aspectos legais exigidos e em compatibilidade com os valores atualmente praticados pelo mercado.

Por fim, conforme os fatos e fundamentos expostos e em atendimento à legislação vigente, temos que a presente justificativa possui o intuito de conferir respaldo legal ao ato administrativo em questão, fazendo-se ainda necessária a adoção de demais providências previstas no ordenamento jurídico para a consecução dos atos subsequentes.

Uberlândia-MG, 07 de Agosto de 2017.

**ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS**  
Presidente do CISTR